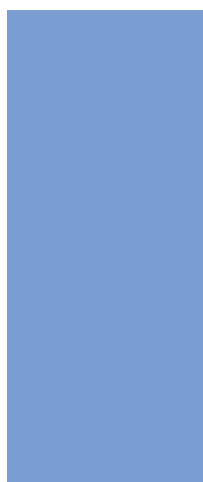
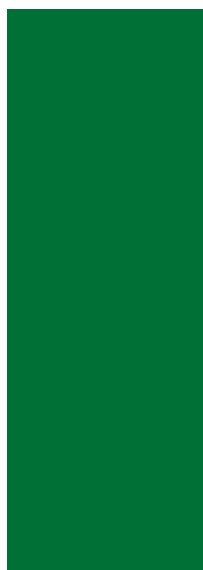


EDUCAÇÃO AMBIENTAL

em unidades de conservação



ÁGUA EM UNIDADE
DE CONSERVAÇÃO
PARQUE NACIONAL DA TIJUCA

PROGRAMA **PETROBRAS**
AMBIENTAL

2006
JULHO

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

em unidades de conservação

2006
JULHO

Educação ambiental em unidades de conservação

Esta publicação está disponível em www.ibase.br

Julho de 2006

EXECUÇÃO

Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (Ibase)

Linha de Ação: 4.2 - *Educação Ambiental na Gestão Participativa: fortalecimento do conselho consultivo do Parque Nacional da Tijuca* – Projeto Água em Unidade de Conservação, projeto-piloto para a Mata Atlântica: Parque Nacional da Tijuca

COORDENAÇÃO

Nahyda Franca

EQUIPE TÉCNICA DA L 4.2

Carlos Frederico B. Loureiro

Marcus Azaziel

Laila Souza Mendes

Claudia Fragelli

Joelma Cavalcante de Souza

COLABORADORAS DA L 4.2

Denise Alves

Ana Lucia Camphora

Marta de Azevedo Irving

EDIÇÃO

Iracema Dantas

TEXTO

Carlos Frederico B. Loureiro

Marcus Azaziel

Nahyda Franca

COLABORAÇÃO

Denise Alves

Laila Souza Mendes

Claudia Fragelli

Joelma Cavalcante de Souza

REVISÃO

Marcelo Bessa

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Guto Miranda

CAPA

João Maurício Rugendas - Recolte de Café.
*Litografia, "Voyage Pittoresque dans le Brésil",
Engelman et Cie., Paris, 1835.*

PATROCÍNIO

Programa Petrobras Ambiental

Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas

Avenida Rio Branco, 124, 8º andar, Centro

CEP 20040-916

Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 2509-0660 Fax: (21) 3852-3517

E-mail: ibase@ibase.br

Site: www.ibase.br

Instituto Terrazul

Ilha da Gigóia, casa 18, Barra da Tijuca

CEP 22640-310

Rio de Janeiro – RJ

Telefax: (21) 2493-5770

E-mail: terrazul@institutoterrazul.org.br

Site: www.institutoterrazul.org.br

Parque Nacional da Tijuca

Estrada da Cascatinha, 850

CEP 20531-590

Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 2492-5407 / 2494-2253

SUMÁRIO

Apresentação	5
Gestão democrática e transparente	5
O fortalecimento da gestão participativa em unidades de conservação: o papel do Ibase	6
Ambiente, sustentabilidade social e educação	7
Polêmicas sobre educação ambiental e unidades de conservação	10
Educação no processo de gestão ambiental em unidades de conservação	13
A educação ambiental na gestão do PNT	17
Referências	21
Anexo	22

APRESENTAÇÃO

GESTÃO DEMOCRÁTICA E TRANSPARENTE

A ameaça à biodiversidade e a seus aspectos paisagísticos não se encontra restrita ao Parque Nacional da Tijuca (PNT). Tal ameaça afeta também outras unidades de conservação (UC) inseridas em áreas urbanas, nacionais e estrangeiras, que sofrem com a pressão antrópica. Em algumas UC da Colômbia, por exemplo, há o problema da presença do narcotráfico, o que, de modo similar, ocorre no PNT. Desse modo, além da conservação ambiental, deve-se, fundamentalmente, criar um espaço integrativo com os atores sociais que atuam ou se localizam no interior e nos limites do parque.

Também é crucial a manutenção do papel dessa UC no fornecimento de serviços ambientais para a população da cidade do Rio de Janeiro, com destaque para: manutenção do volume hídrico pelas fontes produtoras para abastecimento da cidade; interceptação das chuvas pela serapilheira (material acumulado ao pé e no entorno das árvores); prevenção de desbarrancamento das encostas; atuação na regulação climática; redução do pH da chuva ao passar pelo dossel (a copa das árvores); manutenção estética da paisagem; redução da poluição atmosférica; e controle de processos erosivos.

Diante da complexidade dos problemas verificados, um dos maiores desafios para que a UC cumpra com seus objetivos de manejo é a consolidação da participação e do controle social da sociedade na gestão do PNT. Esse fator deve ser atingido com a formação, o estabelecimento e a capacitação de um conselho gestor, que, nas UC de proteção integral, têm um caráter consultivo. Entretanto, quanto maior a participação e o fortalecimento do conselho, melhor será a gestão do PNT, com suas especificidades no contexto do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

A gestão do PNT conta com a participação da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro e é único exemplo de administração compartilhada entre órgãos governamentais. Essa forma de gestão também é facilitada com o desenvolvimento de projetos no entorno da UC desenvolvidos pela Prefeitura, tais como: Favela-Bairro, Mutirão Reflorestamento, Ecolimites, entre outros.

Além disso, existe o desafio para que se estabeleça maior interlocução com as comunidades do entorno, instituições não-governamentais, atores políticos, comerciantes, empresários etc., que se encontram, interagem e/ou atuam nos limites ou interior da UC em programas como turismo, recreação, lazer, estudos científicos e demais formas de participação e comprometimento.

Desse modo, o trabalho desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (Ibase), em consonância com o programa de Educação Ambiental (EA) promovido pela Coordenação Geral de Educação Ambiental (CGEAM), do Instituto

Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) do Distrito Federal, com a inclusão do Núcleo de Educação Ambiental da Superintendência do Ibama no estado do Rio de Janeiro e do Núcleo de EA do PNT, é fundamental para a plena efetivação de uma gestão democrática e transparente, conforme demanda a própria sociedade.

SÔNIA L. PEIXOTO

Chefe do Parque Nacional da Tijuca e coordenadora institucional do Projeto Água em Unidade de Conservação

O FORTALECIMENTO DA GESTÃO PARTICIPATIVA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: O PAPEL DO IBASE

O centro e a referência básica do trabalho do Ibase são o fortalecimento da democracia. Uma de suas estratégias para cumprir tal missão é a qualificação de pessoas e grupos estratégicos com capacidade de intervir em processos que contribuam para a construção de uma sociedade mais democrática.

Espaços colegiados e descentralizados de gestão, como conselhos de direitos, são instâncias privilegiadas do exercício da democracia e da participação. Nesse sentido, o papel do Ibase em ações voltadas para o fortalecimento da gestão participativa em UC tem sido criar as condições necessárias que facilitem a interlocução entre os diferentes atores envolvidos.

A metodologia proposta pelo Ibase, em consonância com a Coordenação Geral de Educação Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atuação em UC, parte da criação coletiva de um espaço sistemático de conversação, explicitação e negociação de diferentes interesses e da aprendizagem compartilhada, envolvendo variados saberes e referências. Por meio de práticas e metodologias participativas, a linha de ação busca alternativas técnicas e políticas capazes de aprimorar práticas sociais e fortalecer a gestão democrática do PNT.

A educação ambiental é utilizada como um instrumento que contribui para disponibilizar informações qualificadas e atualizadas, compartilhar percepções e compreensões e ampliar a capacidade de diálogo e de atuação conjunta comprometida com a missão de uma UC.

Com esse objetivo, algumas apostilas foram elaboradas para apoiar o processo. Este texto é parte de um conjunto de cinco apostilas produzidas no âmbito do projeto Água em Unidade de Conservação. Tem o propósito de contribuir para o processo educativo que a linha de educação ambiental do referido projeto estabelece com os membros do conselho consultivo do PNT e parceiros estratégicos. Inclui-se nas iniciativas de fortalecimento desse conselho e da gestão participativa do parque.

NAHYDA FRANCA

Pesquisadora do Ibase e coordenadora da Linha de Ação 4.2 – Educação Ambiental na Gestão Participativa: consolidação e fortalecimento do conselho consultivo. Projeto Água em Unidade de Conservação, Parque Nacional da Tijuca

AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE SOCIAL E EDUCAÇÃO

Para entendermos os processos educativos em unidades de conservação (UC), é necessário relacioná-los ao desenvolvimento social como um todo, com ênfase na polêmica questão: proteção da biodiversidade e integração com as comunidades do entorno.

O “tema” meio ambiente encontra-se presente em nosso dia-a-dia: em conversas “informais” no local de trabalho, em jornais impressos, em telejornais, em comerciais de TV ou na chamada educação formal – basicamente aquela oferecida nas escolas desde o nível fundamental até o nível superior.

Essa idéia genérica de meio ambiente encontra-se incorporada tanto nos discursos como em práticas diárias. Tal fato contribui, de qualquer modo, para despertar e aumentar o interesse sobre temas diversos: lixo, saneamento, poluição, desmatamento, extinção de espécies e muitos outros.

O aumento de interesse e preocupação com o ambiente pode ser situado em meados do século passado, com os avanços no conhecimento científico sobre a dinâmica ecossistêmica, a ocorrência de acidentes ambientais, a crise energética e a conquista de espaços políticos pelo movimento ambientalista. Isso fez com que instâncias como a Organização das Nações Unidas (ONU) discutissem a definição de novas metas de desenvolvimento social, considerando a educação ambiental como um dos seus meios principais.

A primeira vez em que se usou o termo educação ambiental foi na Universidade de Keele, no Reino Unido, em 1965. Somente em 1975, fez-se algo mais elaborado a respeito, com a realização do I Seminário Internacional de Educação Ambiental, em Belgrado (na antiga Iugoslávia). Esse foi um dos desdobramentos das discussões da Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente Humano em 1972, na qual foi acordada, pela Recomendação 96 e pelo Princípio 19, a necessidade de se inserir a discussão acerca do ambiente na educação (Unesco, 1976).

A primeira grande conferência internacional da ONU sobre educação ambiental foi realizada em Tbilisi (na ex-União Soviética), em 1977. Essa conferência foi um grande marco e é considerada, até hoje, para as nações do planeta, a principal a respeito. Em Tbilisi, vários itens metodológicos, tidos como co-dependentes e integrados, foram listados como parte de uma educação que seria coerente com um novo tipo de desenvolvimento social. Destacamos as seguintes:

- > estudar os planos de desenvolvimento social com vistas à sustentabilidade;
- > considerar a totalidade dos aspectos ambientais (o que implica o relacionamento entre as diferentes disciplinas científicas para um conhecimento integrado que resolva esses problemas);
- > entender a educação como processo permanente, com caráter “formal” e “informal”, utilizando-se de diferentes meios;

- > buscar o uso das experiências das pessoas no local para a efetivação de alternativas solidárias (tendo apreendido, no entanto, embora provisoriamente, as relações entre o local, o nacional e o mundial, enfatizando-se a complexidade dos problemas e soluções);
- > aplicar uma abordagem interdisciplinar, reconhecendo a especificidade de cada disciplina, de modo que se adquira uma perspectiva global e equilibrada.

São pressupostos que foram aceitos como válidos e indispensáveis à educação ambiental e que orientam as políticas públicas, programas governamentais ou não-governamentais e projetos em diferentes países.

ANO	CONFERÊNCIA	LOCAL
1972	Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano (Conferência de Estocolmo)	Estocolmo, Suécia
1975	Encontro Internacional em Educação Ambiental (Encontro de Belgrado)	Belgrado, Iugoslávia
1977	I Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental	Tbilisi, Geórgia
1987	Congresso Internacional sobre a Educação e Formação Relativa ao Meio Ambiente	Moscou, URSS
1990	Conferência Mundial sobre Educação para Todos	Jomtien, Tailândia
1992	Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD) – Rio 92	Rio de Janeiro, Brasil
1994	I Congresso Ibero-americano de Educação Ambiental	Guadalajara, México
1997	Conferência Internacional sobre Meio Ambiente e Sociedade: Educação e Conscientização Pública para a Sustentabilidade	Thessaloniki, Grécia
1997	I Conferência Nacional de Educação Ambiental	Brasília, Brasil
1997	IV Fórum de Educação Ambiental e I Encontro da Rede de Educadores Ambientais	Vitória, Brasil
1997	Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano (Conferência de Estocolmo)	Estocolmo, Suécia
2002	Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável - Rio + 10	Johannesburgo, África do Sul
2004	V Fórum Brasileiro de Educação Ambiental	Goiânia, Brasil
2006	V Congresso Ibero-americano de Educação Ambiental	Joinville, Brasil

¹Nesse *site* também podem ser encontrados os documentos resultantes das grandes conferências internacionais, o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, aprovado na Rio 92, e uma série de manifestos nacionais e internacionais do campo ambiental.

Em 2004, houve, em Goiânia, o V Fórum Brasileiro de Educação Ambiental, com a participação de mais de 4 mil pessoas de todos os estados que atuam nos diferentes setores da sociedade. Foi o encontro de maior repercussão nos últimos dez anos no país, tanto em termos de definição de rumos e propostas em âmbito governamental federal como de redefinição do Programa Nacional de Educação Ambiental, cuja última versão pode ser encontrada no *site* www.mma.gov.br.¹

O desenvolvimento sustentável, preocupação social existente na chamada, vulgarmente, sociedade globalizada de hoje, é uma das categorias principais do “ambientalismo”.

Longe de ser uma unanimidade metodológica, o conceito do desenvolvimento sustentável manifesta os diferentes modos de pensar e agir socialmente acerca do que é *ecológico* ou *ambiental*.

Os problemas mundiais e os locais em cada nação não poderão ser resolvidos somente com educação, visto que a educação é uma prática social e, portanto, se define em sociedade. Porém, não será possível solucionar problemas que se manifestam política e economicamente em todo o mundo sem uma educação:

- > ecumênica, que integre pessoas laicas (não religiosas) e religiosas;
- > internacionalista, em que as pessoas percebam que cada nação pode manter sua cultura, mas não deve dominar as outras;
- > não discriminatória, para que as pessoas entendam que diferenças entre homens e mulheres devem ser respeitadas;
- > humanística, mas não antropocêntrica, ou seja, pela qual as pessoas percebam a diversidade socioambiental e a importância da proteção da biodiversidade como uma unidade (na teoria e na prática).

Para tentarmos atingir as condições educacionais anteriormente mencionadas, numa ação voltada para as UC, deve-se ter consciência dos limites impostos pela inserção de nosso país no contexto da globalização internacional (situação na qual os países disputam economicamente recursos em condições altamente desiguais, com conseqüências que se mostram no quadro atual de pobreza e degradação ambiental geral).

É necessário conhecer a situação da educação e sua relação com outras atividades que a inibem ou a fomentam, junto com todas as necessidades básicas e fundamentais de bem-estar social, que são reivindicadas no âmbito do atual desequilíbrio ecológico mundial (prejudicando, inclusive, a proteção de UC nacionais, pois fenômenos como o aquecimento global, com a alteração das chuvas, assim como o “buraco” na camada de ozônio, também nos afetam).

Precisamos compreender o atual resultado histórico da sociedade brasileira no ambiente mundial não como algo estático, mas sim transformável. Isso nos coloca diante da necessidade de resolvermos problemas socioambientais entre agentes (sejam homens ou mulheres de diferentes etnias e classes, organizados ou não em instituições) vivendo conflitos por causa de escassez de recursos ou pela concentração da propriedade desses mesmos recursos (fontes de água e seu tratamento sanitário ou florestas, alimentos etc.).

É preciso conhecer as condições que permitem que cada pessoa possa compreender a sua realidade, incluindo seus conflitos (que não devem ser ignorados para a sua solução), por meio de um diálogo democrático entre iguais, que, para serem iguais, devem ter as mesmas condições sociais, ao menos nos níveis básicos econômicos, políticos, jurídicos, educacionais e sanitários. É assim que se pode perceber a educação voltada para os conselhos de UC. Mas a qual educação estamos nos referindo?

POLÊMICAS SOBRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

É importante partir da idéia (representação) que educadores(as) e educandos(as) possuem sobre *educação e meio ambiente* para, então, entender educação ambiental em sua diversidade, com as suas conseqüências práticas. Inicialmente, definiremos o que é educação e o que é ambiente.

Educação é uma prática social cujo fim é o aprimoramento humano naquilo que pode ser aprendido e recriado a partir dos diferentes saberes existentes em uma cultura, de acordo com as necessidades e exigências de uma sociedade. Atua, portanto, sobre a vida humana em dois sentidos: (1) desenvolvimento da produção social, até mesmo dos meios instrumentais e tecnológicos de atuação no ambiente; (2) construção e reprodução dos valores culturais.

O conceito de ambiente expressa um espaço percebido, com diferentes escalas de compreensão e intervenção, em que se operam as múltiplas relações ecológicas e sociais, formando a unidade natural. O ambiente não é, portanto, o espaço natural independente da ação social, mas o resultado de interações complexas e dinâmicas, limitadas em recortes de espaço e tempo que permitem a construção do sentido de localidade, territorialidade, identidade, pertencimento e de contextualização para os agentes sociais.

Os diferentes entendimentos sobre a relação entre a sociedade de nossa espécie e a natureza como um todo geram polêmicas entre os envolvidos em práticas educativas. Queremos comentar isso rapidamente, a partir de duas “correntes de pensamento”: geo, físico ou biocêntrica – comum entre profissionais de engenharia, geologia, biologia, enfim, das chamadas ciências naturais ou exatas; e uma outra que podemos chamar de culturalista e antropocêntrica – própria principalmente de antropólogos(as), mas também de outros(as) cientistas sociais.

O geocentrismo é a percepção de quem considera absoluta a natureza (o biocentrismo é essa “perspectiva” em termos biológicos). Desse modo, não se compreende a nossa especificidade como seres vivos culturais.

O erro oposto ao geocentrismo ou ao biocentrismo é o culturalismo, ou seja, a consideração de que, como seres culturais, nós, os humanos, não somos naturais. Uma variação do culturalismo é pensar que devemos simplesmente dominar as outras espécies sem nos preocuparmos com as conseqüências ecológicas, o que se chama antropocentrismo, que pode existir tanto entre pessoas religiosas como entre atéias, cientistas ou não.

É um equívoco qualquer separação entre a natureza planetária e a cultura. Essa separação é o erro mais importante do debate “ambientalista” atual.

A gestão ambiental, como administração de uma UC e de seu entorno, depende da compreensão de que as pessoas têm do ambiente. Entendendo isso, pode-se tentar

elaborar um conhecimento comum, que estimule a necessária modificação de representações e comportamentos. Pode haver nesse contexto, entretanto, uma contradição, pois o que se diz nem sempre é o que se faz, ou as conseqüências não são as previstas, necessitando-se, assim, fazer revisões nos planos estabelecidos.

Ao tratarmos *ambiente* como representação social, precisamos lembrar que o ambiente não é algo que está apenas fora de nós e é somente objetivo. É um conceito que liga as condições práticas de nossa existência ao nosso pensar e sentir.

Educação ambiental, se forem consideradas as recomendações de Tbilisi, tem implícita a missão de tratar do ambiente integradamente. Contudo, observa-se que, na prática, quase sempre não é assim, pois os aspectos biofísicos são mais enfatizados do que os culturais (ou vice-versa) ou vistos como separados, mesmo que às vezes se diga, no discurso, que são complementares.

Quando conflitos são explicitados – e os diferentes interesses em confronto mostrados –, inicia-se a compreensão para a sua resolução. Isso faz com que, para começar, as representações sociais e as atitudes de nossa convivência coletiva e individual sejam revistas. Nesse sentido, pode-se, por exemplo:

- > propor uma *educação ambiental preservacionista*, se a atenção estiver voltada apenas para a conservação do patrimônio biológico sem a relacionar com as questões sociais, como se isso fosse possível na prática, pretendendo que uma UC possa ser mantida “intocável”, sem a ação de agentes sociais quaisquer. Alternativamente...
- > relacionar educação ambiental com a idéia de sustentabilidade (*educação ambiental para a sustentabilidade*), se nosso interesse for manter o desenvolvimento social atual, apenas reformando os aspectos poluidores do capitalismo. Contra isso, outras pessoas estão a
- > defender uma educação ambiental crítica (*emancipatória, transformadora, no processo de gestão ambiental etc.*), para se repensar e alterar na prática nossa inserção na natureza, contribuindo para a construção de uma nova sociedade.

É possível uma síntese crítica por meio de uma educação científica e pelo diálogo democrático. A questão é como fazer isso, daí todas as polêmicas em torno das diferentes posições.

Como contribuição rumo a um processo educativo mais democrático, entende-se que:

- > a natureza é uma unidade complexa, e a vida, o seu processo de auto-organização;
- > somos seres naturais que redefinem o modo de existir na natureza pela própria dinâmica da sociedade na história;
- > as pessoas são constituídas por mediações múltiplas (unidade biológico social);
- > a educação tem a finalidade de buscar a transformação social, o que engloba indivíduos e atores sociais em novas estruturas institucionais, como base para a construção democrática de “sociedades sustentáveis” e novos modos de se viver na natureza (embora sempre respeitando as categorias das UC e seus objetivos de manejo específicos).

Neste momento, cabe formular algumas questões que devem estar em nossas mentes quando se planeja uma proposta de educação ambiental:

- > Que educação ambiental queremos?
- > Por que e com quem prioritariamente realizaremos tal prática?
- > Quais são os aspectos sociais que se pretende desenvolver durante esse processo?
- > Como se dará a continuidade do processo?

Para responder a questões como essas, toma-se, como orientação oficial, o que propõe a Coordenação Geral de Educação Ambiental (CGEAM) do Ibama.

EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE GESTÃO AMBIENTAL EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

O Ibama trabalha com a idéia de educação no processo de gestão ambiental. Nesse sentido, entende que:

Quando pensamos em educação no processo de gestão ambiental estamos desejando o controle social na elaboração e execução de políticas públicas, por meio da participação permanente dos cidadãos, principalmente, de forma coletiva, na gestão do uso dos recursos ambientais e nas decisões que afetam à qualidade do meio ambiente. (Ibama, 2002)

Podemos dizer que o enfoque metodológico de resolução de problemas, como meio para a problematização da realidade, é uma preparação para enfrentarmos o conflito. Esse enfrentamento pode ser uma ocasião para, democraticamente, quando não superar o conflito totalmente, ao menos esclarecer posições e começar a trabalhar com consensos ou acordos específicos.

Um método de ensino-aprendizagem que adota a idéia de uma educação emancipatória, pela explicitação de conflitos e estratégias coletivas, é condição para uma gestão socioambientalmente eficiente e, de fato, democrática, em UC.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da (Snuc), instituído pela Lei 9.985/00, define critérios e normas para a criação, implantação e gestão de UC. Essa lei apresenta objetivos e diretrizes específicos, sendo que um deles é a conservação de espaços naturais (incluindo aí, na nossa visão, os culturais). Nesse sentido, é possível agrupar sinteticamente seus objetivos em quatro grupos diferentes, mas complementares:

1. proteção/manutenção/preservação da biodiversidade, da sociodiversidade e de serviços ambientais (bens utilizados) imprescindíveis (como a água);
2. incentivo e promoção da pesquisa científica;
3. promoção da educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;
4. Promoção do desenvolvimento sustentável (para as comunidades do entorno das UC).

Nas atuais diretrizes trazidas pelo Snuc, nota-se ênfase na garantia de processos de envolvimento e participação da sociedade (populações locais, organizações não-governamentais, poderes públicos municipais e estaduais etc.) na criação, implantação e gestão de UC.

Estimula-se a busca por parcerias e o incentivo às populações locais e organizações privadas na criação, no estabelecimento e na administração de UC dentro

do “sistema nacional”. Da mesma forma, estimula-se também a participação da população (por meio de conselhos) na elaboração e/ou na aprovação do plano de manejo das unidades.

A solução de problemas socioambientais ultrapassa a mera discussão sobre uma gestão eficiente dos recursos naturais. É necessário refletir profundamente sobre a sociedade que estamos desenvolvendo, o nosso “papel” reproduzindo-a dentro desse processo, e agir para transformar as desigualdades existentes, na medida do possível.

1. Que educação ambiental propomos?

Uma educação emancipatória, isto é, que estimule a **autonomia** das pessoas (Freire, 2003), considerando que:

todo processo educativo é antes de tudo um processo de intervenção na realidade vivida em que educador e educando, numa prática dialógica, constroem o conhecimento sobre ela, objetivando a sua transformação.
(Ibama, 2002)

Cada participante do processo educacional traz para a coletividade suas contribuições, tanto a partir de suas vivências como de seu conhecimento “formal” (escolar) e “informal” (aprendido fora de escolas). Isso pode tornar o processo mais rico, mais próximo da realidade de todos os envolvidos e, portanto, com maior chance de continuidade e sucesso a longo prazo.

2. Por que e com quem se realiza tal prática?

O motivo é o *ambiente* ser indispensável à vida e, assim, como consta em nossa Constituição, direito de todas as pessoas e um bem comum da sociedade a ser preservado para a atual e as futuras gerações. Considera-se que os segmentos sociais direta ou indiretamente relacionados às questões do local trabalhado são:

- > grupos atuantes ou residentes na UC e/ou no seu entorno vivendo problemas e conflitos relativos a impactos potenciais (riscos) ou efetivos (danos) socioambientais;
- > cientistas, técnicos(as), concessionários(as) (comerciantes etc.) da UC e gestores(as).

3. Pode-se dar prioridade a grupos em condições específicas?

Sim, aqueles em situação de vulnerabilidade socioambiental, ou seja:

- > em maior dependência direta dos recursos naturais (industrializados ou não, bem como de seus rejeitos) para trabalhar e melhorar suas condições de vida no caso das UC de uso sustentável;
- > excluídos do acesso aos bens públicos; e
- > ausentes de participação em processos decisórios de políticas públicas que interferem na qualidade do local em que vivem.

4. Qual o instrumento metodológico inicial?

Diagnóstico da realidade socioambiental vivida por agentes da ação, para a compreensão da realidade socioambiental local e seu “desvelamento”. Com vistas à gestão ambiental participativa, adotamos o pressuposto de que:

[...] a chave do entendimento da problemática ambiental está no mundo da cultura, ou seja, na esfera da totalidade da vida em sociedade [...]. Afinal, são as práticas do meio social que determinam a natureza dos problemas ambientais que afligem a humanidade [...]. É neste contexto que surge a necessidade de se praticar a Gestão Ambiental Pública.

No processo de transformação do meio ambiente [...] são criados e recriados modos de relacionamento da sociedade com o meio natural [...] e no seio da própria sociedade [...]. (Quintas, 2005)

Além disso,

A gestão ambiental é um processo de mediação de interesses e conflitos entre atores sociais que agem sobre os meios físico-natural e construído. Esse processo de mediação define e redefine, continuamente, o modo como os diferentes atores sociais, por meio de suas práticas, alteram a qualidade do meio ambiente e, também, como se distribuem os custos e os benefícios decorrentes da ação desses agentes. (Ibama, 2002)

Portanto, em consonância com a CGEAM, considera-se que: “A sociedade não é o lugar da harmonia, mas, sobretudo, de conflitos e dos confrontos que ocorrem em suas diferentes esferas (política, econômica, das relações sociais, dos valores etc.)” (Ibama, 2002).

Nesse sentido, é fundamental um esforço para se conhecer e sistematizar todos os aspectos que circundam e “interpenetram” a realidade onde se quer atuar e, assim, transformá-la.

5. Quais os principais conceitos que sugerimos para o diagnóstico socioambiental?

- > Potencialidade socioambiental – conjunto de atributos de um ecossistema (recursos ambientais) passíveis de uso sustentável por grupos sociais, nos casos de UC de uso sustentável e para as de proteção integral, no entorno da UC.
- > Problema socioambiental – quando há risco e/ou dano socioambiental, podendo haver diferentes tipos de reação a ele, visando à sua solução (que depende da identificação de relações causais) por parte dos atingidos ou de outros agentes da sociedade civil e/ou do Estado.
- > Conflito socioambiental – quando há confronto de interesses incompatíveis (implícitos ou explícitos) entre agentes no uso de recursos e na gestão do ambiente.

6. O que o diagnóstico socioambiental deve identificar ou indicar?

- > Potencialidades, problemas e conflitos entre diferentes agentes que usam os recursos.
- > Possível recomposição de conselhos, quando a representação da diversidade de sua composição não inclui grupos de interesse e potenciais parceiros, além de grupos sociambientalmente vulneráveis.
- > Pressupostos para um plano de ação bianual (a ser elaborado pelo conselho) visando a uma gestão participativa, de fato, da UC.

7. Quais os objetivos da educação na gestão participativa em UC?

- > Promover tanto as responsabilidades como os direitos sobre o uso dos recursos naturais (no caso das UC de proteção integral, só se admite o seu uso indireto).
- > Fazer revisões de planejamento e melhorias na gestão da UC, por meio de aliança política e científica com conselho, capaz de responder às necessidades de desenvolvimento sustentável local, compatíveis com as determinações legais previstas na Lei do Snuc (em UC de proteção integral).

8. Para que serve o plano de ação do conselho como instrumento educativo e de gestão participativa?

Para promover a interlocução entre agentes sociais, com envolvimento direto ou indireto na conservação e no uso de recursos naturais e culturais (dentro ou no entorno do parque). O plano de ação ajudará a resolver problemas e conflitos, bem como poderá fomentar potencialidades identificadas no diagnóstico socioambiental, visando à justiça ambiental.²

Espera-se que, no processo de elaboração do diagnóstico, simultaneamente os grupos-alvo sejam mobilizados e que, a partir de diálogos (por meio de grupos focais, entrevistas etc.), se firmem alguns consensos ou acordos.

O diagnóstico em si deve servir como uma “base” comum para se definirem objetivos, prazos e metas, bem como o monitoramento da educação ambiental na UC como um todo. O coletivo envolvido na gestão deve ser capaz de dar continuidade ao plano, propondo e gerindo novas ações, por meio da participação e da busca por novas parcerias no processo.

²Justiça ambiental é “[...] um conceito aglutinador e mobilizador, por integrar as dimensões ambiental, social e ética da sustentabilidade e do desenvolvimento, freqüentemente dissociados nos discursos e nas práticas [...] mais que uma expressão do campo do direito, assume-se como campo de reflexão, mobilização e bandeira de luta de diversos sujeitos e entidades, como sindicatos, associações de moradores, grupos afetados por diversos riscos [...], ambientalistas e cientistas” (declaração de lançamento da Rede Brasileira de Justiça Ambiental, setembro de 2001).

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA GESTÃO DO PNT

O Programa de Educação Ambiental do PNT foi criado em 1996. Contou com a participação de representantes de órgãos públicos, organizações não-governamentais e universidades que colaboraram na sua concepção, bem como das discussões acerca dos temas centrais da educação ambiental e da relação entre o PNT e a cidade do Rio de Janeiro. Como resultado desse esforço, foi implantado um Núcleo de Educação Ambiental (NEA/PNT).

O NEA/PNT tem quatro linhas de ação: capacitação, interpretação ambiental, desenvolvimento de projetos, desenvolvimento de instrumentos e metodologias para a prática de educação ambiental, por meio de um processo integrado. Desde então, o parque desenvolve ações de formação, interpretação ambiental, pesquisa e produção de material educativo.³

As ações citadas visam articular e integrar os segmentos internos e externos à UC como: professores(as), estudantes, pesquisadores(as), técnicos(as), servidores(as), moradores(as), população do entorno, agentes de turismo, monitores(as), agentes comunitários(as), pessoal terceirizado, entre outros atores sociais, na perspectiva de contribuir para a construção e ampliação de sua consciência, visando à participação de cidadãos e cidadãs na defesa do meio ambiente e na melhoria da qualidade de vida.

Realizaram-se cursos e oficinas para a equipe de profissionais que atuam no parque (agentes de fiscalização, funcionários de segurança e serviços gerais), além de seminários internos de educação ambiental para técnicos e técnicas de nível superior. Também são realizados cursos vinculados a visitas guiadas e estudo de campo, com a participação de professores(as) de nível médio e agentes comunitários(as).

Os moradores e as moradoras do interior da UC e do entorno são simultaneamente envolvidos no processo de capacitação, com a realização de oficinas, nas quais são discutidas as questões voltadas para a convivência com a floresta e para os cuidados com sua conservação.

Destaque-se a parceria com a Secretaria Municipal de Educação, efetuada em 1999, que possibilitou o envolvimento de alunos(as) e professores(as) dos ensinos médio e fundamental em um programa conjunto, desenvolvendo cursos, oficinas e visitas guiadas, dentro do convênio de gestão compartilhada do PNT/Ibama e a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro.

A educação ambiental passou a ser considerada parte integrante do processo de construção da gestão participativa do parque, facilitando sua implementação e envolvendo diversos segmentos sociais na discussão e atuação em relação às questões ambientais.

A partir do ano de 2005, o projeto Água em Unidade de Conservação, parte do Programa Petrobras Ambiental, tem em vista a proteção e a valoração dos recursos hídricos do PNT, enfatizando a conscientização quanto ao seu uso sustentável, assim como a sua gestão participativa.

³ Informações extraídas de anotações sobre Histórico da Educação Ambiental no PNT, fornecidas por Denise Alves, analista ambiental e coordenadora geral do NEA/PNT/Ibama.

Esse projeto trabalha, por meio de variadas parcerias institucionais, em quatro linhas de atuação (L):

- > conhecimento e monitoramento da qualidade da água produzida no parque, implantando nele um sistema de controle dos principais cursos d'água (L1);
- > recuperação florestal para garantir a preservação das nascentes e dos corpos hídricos, realizando medidas de proteção, manejo e recuperação da flora e do solo (L2);
- > estruturação de um modelo de gestão financeira a partir dos resultados oriundos da valoração e uso dos recursos hídricos protegidos pelo parque (L3);
- > implementação da educação ambiental na gestão do parque, impulsionando uma gestão participativa e mais democrática é o foco da L4. Essa linha de ação se subdivide em duas: uma trabalha com comunidades e escolas vizinhas à área (L4.1), e a outra atua no fortalecimento da gestão participativa pela recomposição e capacitação do conselho consultivo da UC, conforme previsto no Snuc (L4.2).

A L4.2 tem como objetivo a reformulação e o fortalecimento do conselho consultivo do PNT para promoção da gestão integrada da UC e de seus recursos hídricos. Utiliza, para isso, a educação ambiental como instrumento privilegiado para impulsionar tal processo, trabalhando, desde então, numa perspectiva de ampliação da participação.

A abordagem participativa implica admitir que pessoas e grupos envolvidos em ações coletivas dominam saberes que, mesmo podendo ser diferentes entre si, precisam ser compreendidos e reconhecidos, para até mesmo serem, eventualmente, transformados (SOS Mata Atlântica, 2005). Para isso, ouvir e compreender esses saberes é um passo fundamental da ação educativa, a qual entendemos democraticamente.

Promovemos, desde a etapa inicial do trabalho da L4.2 do projeto Água em Unidade de Conservação, encontros com grupos de agentes estratégicos importantes, entre usuários(as), beneficiários(as), contribuintes ou não e funcionários(as), para ouvir esses indivíduos e apreender a percepção que têm sobre os problemas, conflitos e questões relacionadas à gestão do parque.

O *Diagnóstico Socioambiental do Parque Nacional da Tijuca e Áreas do Entorno* foi produzido na perspectiva citada e serve, hoje, como a ferramenta principal para as etapas do trabalho que vieram a seguir:

- > condução do processo de candidatura de atores que deverão compor o conselho consultivo;
- > implementação do novo conselho;
- > construção de plano de ação do conselho;
- > capacitação continuada voltada para membros do conselho e atores estratégicos da gestão da UC e acompanhamento de suas ações por um período de um ano.

A prática participativa de educação ambiental que se adota em todo esse processo não deve ser entendida como uma lógica acabada com métodos e resultados predefinidos. Ela pode e deve permitir a construção e a correção de rumos no próprio caminho, orientada pela realidade dos grupos envolvidos.

No momento da construção conjunta do plano de ação do conselho, ocorre também a elaboração de um programa de capacitação continuada que possa contribuir tanto no aprofundamento das discussões relacionadas a questões-chave para a gestão da UC como no fortalecimento de fragilidades que necessitem de reforço teórico-metodológico.

Do programa de capacitação constam atividades como minicursos, palestras e seminários temáticos com convidados(as) especialistas, visitas a outras UC para intercâmbio de experiência na área de gestão participativa e resolução de conflitos.

A educação ambiental exerce nesse trabalho de fortalecimento da gestão participativa papel fundamental: consolidar o conselho como uma instância democrática, apropriada e legítima. Contribui ainda para a integração dos diversos conhecimentos e instrumentos da gestão produzidos (plano de manejo, plano de bacia e outros) e para a melhoria dos processos de tomada de decisão, vinculando o processo educativo às questões sociais, sejam entendidas em termos “ambientais”, “culturais”, políticos ou econômicos.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Lei Federal nº 9.985/2000*. Brasília, 2000.
- _____. *Lei Federal nº 9.795/1999*. Brasília, 1999.
- _____. *Gestão participativa do Snuc*. Brasília: MMA, 2004. (Série Áreas Protegidas do Brasil, v. II).
- _____. Ministério da Educação. *Formando Com-Vida (Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida na Escola) – Construindo Agenda 21 na escola*. Brasília: MEC, 2004.
- FREIRE, P. *Pedagogia da autonomia*. Petrópolis: Vozes, 2003.
- INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. *Como o Ibama exerce a educação ambiental – Coordenador geral de educação ambiental*. Brasília: Ibama, 2002.
- LOUREIRO, C. F. B. *Trajetórias e fundamentos da educação ambiental*. São Paulo: Cortez, 2004.
- LOUREIRO, C. F. B. *et al. Educação ambiental e gestão participativa em unidades de conservação*. 2. ed. Rio de Janeiro: Ibama, 2005.
- MONTIBELLER-FILHO, G. *O mito do desenvolvimento sustentável: meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias*. Florianópolis: EDUFSC, 2001.
- OLIVEIRA, E. M. *Cidadania e educação ambiental: uma proposta de educação no processo de gestão ambiental*. Brasília: Ibama, 2003.
- QUINTAS, J. S. *Introdução à gestão ambiental pública*. Brasília: Ibama, 2005.
- SOS MATA ATLÂNTICA; NÚCLEO UNIÃO PRÓ-TIETÊ. *Diagnóstico e caracterização por percepção de bacias hidrográficas*. São Paulo, 2005.
- UNESCO. Carta de Belgrado. *Revista Contacto*, 1(1):1-10, 1976.

ANEXO

LEI 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

Resultado de intenso processo de discussão iniciado em 1993, a Lei 9.795, primeira do gênero na América Latina, expressa a superação de dúvidas comuns quanto aos pressupostos da educação ambiental, principalmente quanto aos seus objetivos e finalidades.

Observamos nessa lei uma preocupação com a construção de atitudes e condutas compatíveis com a “questão ambiental” e a vinculação de processos formais de transmissão e criação de conhecimentos a práticas sociais, permitindo a educandos e educandas a aplicação, em seu cotidiano, do que é aprendido no ensino formal. Há também efetiva preocupação em fazer com que os cursos de formação profissional insiram de modo transversal conceitos que os levem a padrões de atuação profissional minimamente impactantes sobre a natureza e que todas as etapas do ensino formal tenham a educação ambiental não de modo disciplinar, mas sim adotando uma perspectiva interdisciplinar.

Críticas corretas ao veto do artigo 18, que definia a origem dos recursos financeiros para a execução da Política Nacional de Educação Ambiental, bem como a uma baixa “amarração” quanto às obrigações dos diferentes setores sociais (empresários, movimentos sociais, governos, escolas etc.), precisam ser consideradas, sem, com isso, desconsiderar a validade da lei.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

- I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;
- III - aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;
- V - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;
- VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

- I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

- I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II - a garantia de democratização das informações ambientais;
- III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na

- preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do país, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 6º É instituída a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 7º A Política Nacional de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, os órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental.

Art. 8º As atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

- I - capacitação de recursos humanos;
- II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- III - produção e divulgação de material educativo;
- IV - acompanhamento e avaliação.

§ 1º Nas atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta Lei.

§ 2º A capacitação de recursos humanos voltar-se-á para:

- I - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;
- II - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas;
- III - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
- IV - a formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente;
- V - o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.

§ 3º As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

- I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- II - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;
- III - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;
- IV - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;
- V - o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;
- VI - a montagem de uma rede de banco de dados e imagens, para apoio às ações enumeradas nos incisos I a V.

Seção II

Da Educação Ambiental no Ensino Formal

Art. 9º Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

- I - educação básica:
 - a) educação infantil;
 - b) ensino fundamental e
 - c) ensino médio;
- II - educação superior;
- III - educação especial;
- IV - educação profissional;
- V - educação de jovens e adultos.

Art. 10. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 11. A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo único. Os professores em atividade devem receber formação complementar

em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 12. A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos arts. 10 e 11 desta Lei.

Seção III

Da Educação Ambiental Não-Formal

Art. 13. Entendem-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não-governamentais;

IV - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;

V - a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

VI - a sensibilização ambiental dos agricultores;

VII - o ecoturismo.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. A coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental ficará a cargo de um órgão gestor, na forma definida pela regulamentação desta Lei.

Art. 15. São atribuições do órgão gestor:

I - definição de diretrizes para implementação em âmbito nacional;

II - articulação, coordenação e supervisão de planos, programas e projetos na área de educação ambiental, em âmbito nacional;

III - participação na negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área de educação ambiental.

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a

educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 17. A eleição de planos e programas, para fins de alocação de recursos públicos vinculados à Política Nacional de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

I - conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental;

II - prioridade dos órgãos integrantes do Sisnama e do Sistema Nacional de Educação;

III - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto.

Parágrafo único. Na eleição a que se refere o caput deste artigo, devem ser contemplados, de forma equitativa, os planos, programas e projetos das diferentes regiões do País.

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, em níveis federal, estadual e municipal, devem alocar recursos às ações de educação ambiental.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação, ouvidos o Conselho Nacional de Meio Ambiente e o Conselho Nacional de Educação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Renato Souza

José Sarney Filho

Espaços colegiados e descentralizados de gestão, como conselhos de direitos, são instâncias privilegiadas do exercício da democracia e da participação. Nesse sentido, o papel do Ibase em ações voltadas para o fortalecimento da gestão participativa em unidades de conservação tem sido criar as condições necessárias que facilitem a interlocução entre os diferentes atores envolvidos.

A metodologia proposta pelo Ibase, em consonância com a Coordenação Geral de Educação Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atuação em unidades de conservação, parte da criação coletiva de um espaço sistemático de conversação, explicitação e negociação de diferentes interesses e da aprendizagem compartilhada, envolvendo variados saberes e referências. Por meio de práticas e metodologias participativas, a linha de ação busca alternativas técnicas e políticas capazes de aprimorar práticas sociais e fortalecer a gestão democrática do Parque Nacional da Tijuca.

Este texto é parte de um conjunto de cinco apostilas produzidas no âmbito do projeto Água em Unidade de Conservação. Tem o propósito de contribuir para o processo educativo que a linha de educação ambiental do referido projeto estabelece com os membros do conselho consultivo do Parque Nacional da Tijuca e parceiros estratégicos. Inclui-se nas iniciativas de fortalecimento desse conselho e da gestão participativa do parque.

